



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quarta-feira • 9 de Fevereiro de 2022 • Ano X • Nº 2188

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- Decisão Final - Processo nº 0002111/2021.
- Decisão Final - Processo nº 0002112/2021.
- Decisão Final - Processo nº 0002113/2021.
- Decisão Final - Processo nº 0002120/2021.
- Decisão Final - Processo nº 0002122/2021.
- Decisão Final - Processo nº 0002125/2021.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL. CEP.
57.036-390 Tel. (82) 3022-2067 / 68.
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

PROCESSO Nº 0002111/2021

ASSUNTO: Processo Administrativo Sancionatório

DECISÃO FINAL

Cuidam-se os autos de processo administrativo sancionatório instaurado em face da empresa **PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA**, CNPJ n.º 09.210.219/0001-90, detentora da Ata de Registro de Preços n.º 27/2021, resultante do Pregão Eletrônico n.º 12/2020, em razão do descumprimento das obrigações avençadas por meio da Ordem de Fornecimento n.º 366/2021.

Adoto como motivação para decidir o quanto exposto no parecer jurídico de fls. 95/100, bem como o teor da decisão da Superintendente de fl. 101, a qual nega provimento ao recurso, e, não havendo razões objetivas para discordar dos referidos fundamentos, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**, devendo ser aplicada, em definitivo, a multa moratória, no importe de R\$ 1.400,33 (um mil quatrocentos reais e trinta e três centavos).

Ante ao exposto, encaminhem-se os autos ao Setor Financeiro, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão.

Maceió-AL, 19 de janeiro de 2022.

Marcelo Beltrão Siqueira
Presidente do Conisul



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL. CEP.
57.036-390 Tel. (82) 3022-2067 / 68.
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

PROCESSO Nº 0002112/2021

ASSUNTO: Processo Administrativo Sancionatório

DECISÃO FINAL

Cuidam-se os autos de processo administrativo sancionatório instaurado em face da empresa **RCM COMERCIO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS EIRELE - ME**, CNPJ n.º 05.215.423/0001-42, detentora da Ata de Registro de Preços n.º 21/2021, resultante do Pregão Eletrônico n.º 03/2020, em razão do descumprimento das obrigações avençadas por meio da Ordem de Fornecimento n.º 372/2021.

Adoto como motivação para decidir o quanto exposto no parecer jurídico de fls. 96/102, bem como o teor da decisão da Superintendente de fl. 103, a qual nega provimento ao recurso, e, não havendo razões objetivas para discordar dos referidos fundamentos, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**, devendo ser aplicada, em definitivo, a multa moratória, no importe de R\$ 4.220,01 (quatro mil duzentos e vinte reais e um centavo).

Ante ao exposto, encaminhem-se os autos ao Setor Financeiro, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão.

Maceió-AL, 19 de janeiro de 2022.

Marcelo Beltrão Siqueira
Presidente do Conisul



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL. CEP.

57.036-390 Tel. (82) 3022-2067 / 68.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

PROCESSO Nº 0002113/2021

ASSUNTO: Processo Administrativo Sancionatório

DECISÃO FINAL

Cuidam-se os autos de processo administrativo sancionatório instaurado em face da empresa **TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ n.º 25.296.849/0001-85, detentora da Ata de Registro de Preços n.º 24/2020, resultante do Pregão Eletrônico n.º 03/2020, em razão do descumprimento das obrigações avençadas por meio da Ordem de Fornecimento n.º 378/2021.

Adoto como motivação para decidir o quanto exposto no parecer jurídico de fls. 167/173, bem como o teor da decisão da Superintendente de fl. 174, a qual nega provimento ao recurso, e, não havendo razões objetivas para discordar dos referidos fundamentos, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**, devendo ser mantida a rescisão do instrumento contratual consubstanciado na ordem de fornecimento n.º 378/2021 e aplicadas, em definitivo, as penalidades de impedimento de licitar e contratar com este Consórcio e os respectivos Municípios consorciados pelo prazo de 6 (seis) meses, a multa moratória, no valor de R\$ 21.465,36 (vinte e um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos) e a multa compensatória, no importe de R\$ 14.310,24 (quatorze mil trezentos e dez reais e vinte e quatro centavos).

Ante ao exposto, encaminhem-se os autos ao Setor Financeiro, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão.

Maceió-AL, 19 de janeiro de 2022.

Marcelo Beltrão Siqueira
Presidente do Conisul



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL. CEP.

57.036-390 Tel. (82) 3022-2067 / 68.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

PROCESSO Nº 0002120/2021

ASSUNTO: Processo Administrativo Sancionatório

DECISÃO FINAL

Cuidam-se os autos de processo administrativo sancionatório instaurado em face da empresa **D E A FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI**, CNPJ n.º 04.362.282/0001-28, detentora da Ata de Registro de Preços n.º 05/2021, resultante do Pregão Eletrônico n.º 12/2020, em razão do descumprimento das obrigações avençadas por meio da Ordem de Fornecimento n.º 331/2021.

Adoto como motivação para decidir o quanto exposto no parecer jurídico de fls. 148/154, bem como o teor da decisão da Superintendente de fl. 155, a qual nega provimento ao recurso, e, não havendo razões objetivas para discordar dos referidos fundamentos, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**, devendo ser aplicada, em definitivo, a multa moratória, no importe de R\$ 29.870,53 (vinte e nove mil oitocentos e setenta reais e cinquenta e três centavos).

Ante ao exposto, encaminhem-se os autos ao Setor Financeiro, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão.

Maceió-AL, 19 de janeiro de 2022.

Marcelo Beltrão Siqueira
Presidente do Conisul



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Sede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL. CEP.
57.036-390 Tel. (82) 3022-2067 / 68.
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

PROCESSO Nº 0002122/2021

ASSUNTO: Processo Administrativo Sancionatório

DECISÃO FINAL

Cuidam-se os autos de processo administrativo sancionatório instaurado em face da empresa **DROGAFONTE LTDA**, CNPJ n.º 08.778.201/0001-26, detentora da Ata de Registro de Preços n.º 06/2021, resultante do Pregão Eletrônico n.º 03/2020, em razão do descumprimento das obrigações avençadas por meio da Ordem de Fornecimento nº 334/2021.

Adoto como motivação para decidir o quanto exposto no parecer jurídico de fls. 180/186, bem como o teor da decisão da Superintendente de fl. 187, a qual nega provimento ao recurso, e, não havendo razões objetivas para discordar dos referidos fundamentos, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**, devendo ser aplicada, em definitivo, a multa moratória, no importe de R\$ 8.400,72 (oito mil quatrocentos reais e setenta e dois centavos).

Ante ao exposto, encaminhem-se os autos ao Setor Financeiro, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão.

Maceió-AL, 19 de janeiro de 2022.

Marcelo Beltrão Siqueira
Presidente do Conisul



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL. CEP.
57.036-390 Tel. (82) 3022-2067 / 68.
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

PROCESSO Nº 0002125/2021

ASSUNTO: Processo Administrativo Sancionatório

DECISÃO FINAL

Cuidam-se os autos de processo administrativo sancionatório instaurado em face da empresa **INJEX INDÚSTRIAS E CIRÚRGICAS LTDAS**, CNPJ n.º 59.309.302/0001-99, detentora da Ata de Registro de Preços n.º 13/2021, resultante do Pregão Eletrônico n.º 12/2020, em razão do descumprimento das obrigações avençadas por meio da Ordem de Fornecimento n.º 345/2021.

Adoto como motivação para decidir o quanto exposto no parecer jurídico de fls. 127/136, bem como o teor da decisão da Superintendente de fl. 137, a qual nega provimento ao recurso, e, não havendo razões objetivas para discordar dos referidos fundamentos, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**, devendo ser aplicada, em definitivo, a multa moratória, no importe de R\$ 68.251,49 (sessenta e oito mil duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos).

Ante ao exposto, encaminhem-se os autos ao Setor Financeiro, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão.

Maceió-AL, 19 de janeiro de 2022.

Marcelo Beltrão Siqueira
Presidente do Conisul